
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 725 DE 31 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N. 725 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a conceder gratuitamente direito real de uso de bem imóvel municipal que especifica à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente direito real de uso de bem público municipal à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte — CAERN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 08.334.385/0001-35, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, no encontro da Rua Antônio Francisco da Silva com a Rua João Lopes Bezerra, com área de 49m² (quarenta e nove metros quadrados), inseridos em uma área total de 2,8 hectares de terras, matriculada sob o nº 1.540, no Livro 2-16, as fls. 99, destinado à construção e instalação de um booster (unidade de bombeamento) pela CAERN, com as seguintes confrontações:

NORTE: 7,00 metros, com a Rua José Lopes Bezerra;

SUL: 7,00 metros, com o Estádio “O Freirão”;

LESTE: 7,00 metros, com imóvel pertencente ao Município de Upanema (Estádio “O Freirão”);

OESTE: 7,00 metros, com a Rua Antônio Francisco da Silva.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, não construir e instalar o booster (unidade de bombeamento) no prazo de 01 (um) ano ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Upanema (RN), 31 de Maio de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8C3F907A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2021. Edição 2536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>